



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 338/2023

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG N° [REDACTED] SP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED] 66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, representada por seu Secretário **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° [REDACTED], portador do RG nº MG [REDACTED] MG, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, nº 71 - Bairro São Pedro, em Barbacena/MG - CEP: 36204-362.

LOCADOR: **FÁTIMA APARECIDA DE AVELAR TEIXEIRA**, inscrita sob o nº CPF 333.918.826-20, representada por **Fátima Aparecida de Avelar Teixeira**, brasileira, viúva, orientadora educacional, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **locação de imóvel**, para fins não residenciais, situado na rua Anita Garibaldi, nº 145, bairro São Sebastião, Barbacena/MG, que abrigará as instalações da **Casa da Mulher**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL LOCADO

2.1 O imóvel supramencionado encontra-se matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG — matrícula 9490.

2.2 O imóvel, ora locado, atende às finalidades precípuas da administração pública, segundo atesto da Comissão Especial de Avaliação — **memorando nº 009/2023** (fls. 34/61) — datado de 19.10.2023 e **memorando nº 097/2023/SEMAS** (fls. 31).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente contrato oriundo do **Processo nº 222/2023 — DL 050/2023**, com fulcro no art. 25, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, se instruiu mediante a apresentação dos documentos pertinentes: Memorando nº 097/2023/SEMAS (fls. 31/33); Termo de referência (fls. 02/07);

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena - MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

Despacho de aprovação de TR nº 237/2023 (fls. 08); Documentos do imóvel e do proprietário (fls. 09/28); Solicitação de compra nº 378/2023 (fls. 62); Declaração de recursos orçamentários nº 1472/2023 (fls. 68); Ofício nº 315/2023 — SEPLAN com o competente autorizo do Sr. Prefeito (fls. 69); Laudo de avaliação pela Comissão Especial de avaliação (fls. 34/61).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado em atenção à Lei 8.245/91 e no que couber a Lei nº 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- 4.2 No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.
- 4.3 Findo o prazo previsto no item 4.1, ter-se-ão por cessados todos os efeitos decorrentes do presente instrumento, independentemente de notificação ou aviso, ficando obrigado o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel nas condições que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal e as adaptações que se fizerem necessárias ao melhor uso do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas prévia e expressamente pelos **LOCADORES**.
- 4.4 O interesse pela renovação deste contrato deverá ser comunicado por escrito pelo **LOCATÁRIO** aos **LOCADORES**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do respectivo vencimento, ficando reservado aos **LOCADORES** o direito de aceitar ou não a renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR LOCATÍCIO

- 5.1 O preço total da presente locação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, fixo e irrevogável pra todo o período contratado, vale dizer por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato.
- 5.2 O valor locatício mensal será o importe de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme **DRO 1472/2023** (fl. 68).
- 5.3 O pagamento obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei 8.666/93 e artigo 63 da Lei 4.320/64 e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis mediante pedido de pagamento efetuado pelo gestor e completa instrução do processo junto a **Tesouraria Municipal de Barbacena** e **SEFAZ**.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitação nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

5.3.1 Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido e aprovado pela Controladoria Geral — Agente SEFAZ.

5.4 O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura/recibo de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

5.5 Uma vez paga a importância discriminada no recibo de locação, o **LOCADOR** dará ao **LOCATÁRIO** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nele discriminado, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **LOCATÁRIO**, entre as datas referidas no item 5.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

6.2 O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação do **LOCADOR** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 II, “d” da Lei 8.666/93.

7.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena - MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

7.3 Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 1472/2023** (fl. 68), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

08.244.0057.2.315 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF (769) – **Fonte 1.660.000.0000**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1– DO LOCATÁRIO

9.1.1 Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar diretamente as despesas ordinárias sobre o uso do imóvel até seus respectivos vencimentos, não se eximindo das relativas a reparos nas dependências, instalações elétricas e hidráulicas de uso exclusivo do Município, salvo aos referentes ao período anterior ao início da presente locação.

9.1.2 O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste contrato e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se de sua propriedade fosse.

9.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do **Termo de Vistoria** os eventuais defeitos existentes.

9.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

9.1.5 Comunicar aos **LOCADORES** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de Terceiros.

9.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023



reparos durem mais de 10 (dez) dias, e inviabilize parcial ou totalmente a utilização, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

9.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

9.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**.

9.1.9 Entregar imediatamente aos **LOCADORES** os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.

9.1.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante comunicação prévia.

9.1.11 Ao **LOCATÁRIO** é vedado sublocar o imóvel, seja ele todo ou em parte, bem como a cessão ou transferência deste contrato e o empréstimo do imóvel.

9.2- DO LOCADOR

9.2.1 O **LOCADOR** deverá entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de uso para o fim que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta, atendo-se ainda às condições de limpeza, asseio, conservação e pintura.

9.2.2 O **LOCADOR** deverá garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, a forma e o respectivo destino do referido bem.

9.2.3 O **LOCADOR** deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.2.4 Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

9.2.5 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

Antônio Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

9.2.6 O **LOCADOR** deverá estar em dia com as taxas de administração imobiliária (se houver) e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

9.2.7 O **LOCADOR** assumirá as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, tais como:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, salvo as adaptações para exercício da atividade fim do locatário, que serão custeadas por este.

9.2.8 Manter, durante toda a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 222/2023 – DL nº 050/2023**, inclusive no momento da presente contratação devendo comunicar ao **LOCATÁRIO**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2.9 Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa na vigência deste contrato, não motivando tais exigências a rescisão contratual, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário, salvo a que apure a construção estar ameaçando ruir ou de qualquer forma ameace a segurança do imóvel e seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

10.1 O **LOCATÁRIO** para introduzir ao imóvel locado benfeitorias de qualquer natureza deverá observar para que a realização das mesmas não se mostre antieconômica.

10.2 As eventuais melhorias ou modificações no imóvel locado só poderão ser feitas com prévia autorização dos **LOCADORES**, sendo que as mesmas, caso autorizadas, passarão a fazer parte do imóvel, salvo as que forem removíveis que puderem ser retiradas sem prejuízo da estrutura do imóvel.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Secretário Municipal de Barbacena



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

- 10.2.1** A realização de benfeitorias em imóvel alugado sem prévia autorização por escrito do proprietário, em desacordo com o respectivo contrato, afronta o art. 23, inciso VI da Lei nº 8.245/91, além de não assegurar a indenização em caso de benfeitorias úteis não autorizadas.
- 10.2.2** As **benfeitorias necessárias** introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito pelos **LOCADORES**, não serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/91 e art. 578 do CC/02.
- 10.2.3** As melhorias e modificações que se perpetrarem no imóvel não poderão, de forma alguma, alterar a estrutura da sua edificação, seja no todo ou em parte, e se forem de natureza exclusiva da atividade do **LOCATÁRIO**, não servindo aos **LOCADORES** ou a qualquer outro **LOCATÁRIO** que venha a utilizar o imóvel após o término deste contrato, deverão ser demolidas pelo atual **LOCATÁRIO**, correndo às suas expensas.
- 10.3** As melhorias e modificações que se perpetrarem no imóvel não poderão, de forma alguma, alterar a estrutura da sua edificação, seja no todo ou em parte, e se forem de natureza exclusiva da atividade do **LOCATÁRIO**, não servindo aos **LOCADORES** ou a qualquer outro **LOCATÁRIO** que venha a utilizar o imóvel após o término deste contrato, deverão ser demolidas pelo atual **LOCATÁRIO**, correndo às suas expensas.
- 10.4** O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, as suas custas.

CLÁUSULA ONZE - DO DESPEJO

O inadimplemento das obrigações decorrentes deste contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de **03 (três) meses**, ensejará na promoção imediata, nos termos da lei, da competente AÇÃO DE DESPEJO, salvo acordo bilateral, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a sucumbência.

CLÁUSULA DOZE - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara, expressamente, estar recebendo o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, obrigando-se pela execução de todas as obras que necessárias forem para a conservação e higiene do imóvel locado, mantendo-o limpo e em condições quanto aos aparelhos sanitários, pinturas, portas, janelas, iluminação, vidraças, torneiras, pias, ralos, fechaduras, revestimentos de pisos e paredes, instalações elétricas,



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023

sanitárias e telefônicas, bem assim todos os demais acessórios, para assim restituí-lo ao término do presente contrato nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso e as adaptações necessárias.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL NA DEVOLUÇÃO

- 13.1** Rescindido o presente contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel ao **LOCADORES** nas mesmas condições de uso tal qual o recebeu, sendo certo que correrão por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias à sua completa restauração.
- 13.2** Se o **LOCATÁRIO** que deixar de efetuar os reparos previstos no presente contrato, ficará o **LOCADORES** autorizados a realizar às suas expensas o que for necessário à sua completa restauração, cobrando judicialmente do **LOCATÁRIO** o montante dos gastos realizados, acrescidos das custas judiciais e honorários advocatícios incidentes.
- 13.3** Para a restituição do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:
- Entregar todas as chaves do imóvel;
 - Comprovar a quitação de todos os encargos previstos no presente contrato até a data da entrega definitiva do referido imóvel.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1** Ao presente contrato, obrigam-se as partes, seus herdeiros e sucessores, e no caso de alienação, no todo ou em parte, obriga-se também o adquirente.
- 14.2** Em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução, ainda que parcial, ou que impeça o uso do mesmo, ou se verificada a prática de atos desabonadores de ordem civil ou criminal por parte do **LOCATÁRIO**, ocorrerá de pleno direito a imediata rescisão do presente contrato condicionada a vistoria prévia ao aceite das chaves.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR/FISCAL

- 15.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, 29.03.2017, a gestão do presente do contrato serão realizadas pela servidora **Larissa César Faria** – Responsável Técnica da Casa da Mulher e a fiscalização por **Tamara Catarina Fiorino Ferreira** – Assessora do Secretário Municipal de Assistência Social.
- 15.2** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Dispensa Licitatória nº 050/2023 - Processo Licitatório nº 222/2023



CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 222/2023 - Dispensa Licitatória nº 050/2023**, regendo-se pelas normas das Leis Federais nº 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG, 13 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Daniel Martins de Mello Neto
Secretaria Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO

Fátima Aparecida de Avelar Teixeira
FÁTIMA APARECIDA DE AVELAR TEIXEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1 - [Assinatura]
CPF: [REDACTED]
- 2 - [Assinatura]
CPF: [REDACTED]

Nº Sequencial: **1594**



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023



PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 01/2005 e na Lei nº 4.977, de 20 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Raquel Ines Siqueira, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Governo, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, enquanto durar o impedimento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.12.2023.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 19 de dezembro de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 32.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei:
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

RETIFICAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SEDEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Barbacena e - DOB do dia 09/11/2023, na pasta da SEDEC, em seu item 8.1, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeito retroativo a 18/12/2023:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS*
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSC's.	10/11/2023 à 11/12/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/12/2023 à 20/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/12/2023 à 01/01/2024
6	Prazo de apresentação de contrarrazões para recursos interpostos	02/01/2024 à 05/01/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/01/2024 à 10/01/2024
8	Análise e decisão da autoridade competente - Executivo	11/01/2024 à 15/01/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15/01/2024

Barbacena, 19 de dezembro de 2023.
Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

Publique-se na forma da lei:
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE CREDENCIAMENTO - IL 044/2023 - PRC 214/2023. OBJETO: Credenciamento visando a contratação de laboratórios para prestação de serviços laboratoriais pela rede de assistência do SUS. Recebimento de envelopes a partir do dia 09/01/2024, das 12 às 17 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo - Diretor

de Licitações.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - TP 019/2023 - PRC 230/2023. OBJETO: Contratação de empresa para construção da Academia ao Ar Livre. Abertura: 16/01/2024 - Horário: 14:00h. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PE 093/2023 - PRC 228/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para pintura e outros. Abertura: 11/01/2024 - Horário: 09:00h. Informações: https://bllcompras.com; licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PE 090/2023 - PRC 220/2023. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos. Abertura: 08/01/2024 - Horário: 09:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Aquisição nº 341/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001/59. Contratada: TECNOLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.912.710/0001-04. Processo Licitatório nº 096/2023 - Pregão Eletrônico nº 049/2023. Objeto: Aquisição de materiais utilizados ao combate de incêndio, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 11.874,00 (onze mil oitocentos e setenta e quatro reais). Data de assinatura: 15/12/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinara Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde Pública - SESAP) e Paulo Lopes dos Santos (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Isabel Cristina Pacheco Puiatti - Engenheira de Segurança do Trabalho.

Extrato de Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 338/2023. Locatário: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Locador: Fátima Aparecida de Avelar Teixeira, inscrita no CPF: 333.***.***-20. Processo Licitatório nº 222/2023 - Dispensa Licitatória nº 050/2023. Objeto: Locação de imóvel, para fins não residenciais, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 145, Bairro: São Sebastião, Barbacena/MG, que abrigará as instalações da Casa da Mulher, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de assinatura: 13/12/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Fátima Aparecida de Avelar Teixeira (Locador). Gerência e Fiscalização Contratual: Larissa César Faria - Responsável Técnica da Casa da Mulher e Tamara Catarina Fiorino Ferreira - Assessora do Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 042/2023 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ 14.675.553/0001-59 e o Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.557.487/0001-36. Objeto: Constituir objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, com repasse financeiro para a execução de saldo remanescente de verbas anteriormente destinadas ao enfrentamento da COVID 19 decorrente da portaria GM/MS nº 373, de 02.03.2021, a fim de assegurar o pleno funcionamento das atividades da Entidade. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, a gestão e a fiscalização será realizada pelo servidor Sr. Luciano Geraldo Rocha Lopes, conforme consta no Ofício: 344/2023 - GAB/SESAP (fl. 71). Valor: R\$ 679.658,75 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 15 de dezembro de 2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Sinara Rafaela Campos, Secretária Municipal de Saúde/FMS e pelo Centro de Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS, Osmar de Araújo Bello.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 038/2023 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 através do Fundo Municipal de Saúde - FMS - CNPJ 14.675.553/0001-59 e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - CNPJ 17.082.892/0001-10. Objeto: Constituir objeto do presente instrumento a conjugação de esforços, com repasse e aplicação de recursos financeiros referentes as ações para mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, visando o apoio, fortalecimento e manutenção dos serviços de terceiros (PJ), investimento em equipamentos e custeio de materiais e medicamentos para os setores de Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, CTI A e B, neurologia/neurocirurgia e serviços de anestesiologia. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, a